



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

*Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6428
De 13/07/2012*

LEI Nº 117/2012

Súmula: Reorganiza os serviços da Guarda Municipal, dispõe sobre a criação de cargos e regulamenta a admissão mediante Concurso Público, como específica, revoga a Lei nº 31/05, de 05/05/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. A Guarda Municipal de Apucarana criada pela Lei Municipal nº 31/05 como instituição civil, desmilitarizada, que pode ser armada passa a ser órgão subordinado diretamente ao Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPLAN.

Parágrafo único. O porte e uso de arma de fogo pelo Guarda Municipal, deverá atender ao disposto da Matriz Curricular Nacional para a formação das Guardas e normas da Lei Federal nº. 10.826/03 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Apucarana investidos no cargo de Guarda Municipal (criado pela Lei nº 031/05), por força dessa Lei, passarão a fazer parte do quadro de servidores efetivos do IDEPLAN por força do instituto da “*REDISTRIBUIÇÃO*” previsto no Art. 39 da Lei Complementar Nº 01/2011.

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a vigilância dos próprios do Município;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;

IV - Promover patrulhamento nas Escolas Municipais agindo de forma autônoma ou em consonância com os demais organismos envolvidos, sempre que necessário;

V - Fiscalizar e colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

*Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161*





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VI - Atuar em colaboração com órgãos ou organismos, públicos (Municipais, Estaduais e Federais) e privados responsáveis ou interessados na segurança pública, oferecendo e obtendo colaboração na busca do bem comum.

VII - Celebrar convênios com entidades públicas: União, Estados, Municípios, autarquias, fundações, órgãos, organismos, departamentos, empresas públicas, polícias, e até com entidades privadas desde que em proveito do interesse público e do cumprimento das suas missões legais.

VIII - Participar e colaborar nas atividades relativas à Defesa Civil;

IX - Exercer fiscalização e coordenação nas atividades de trânsito.

Art. 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do IDEPPLAN 100 (cem) cargos efetivos de Guarda Municipal, nas condições do quadro abaixo:

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 1.372,13	100	40	<ul style="list-style-type: none">-Ensino Médio completo;-Quites com o serviço militar, exceto para as mulheres;-Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;-Comprovação de bons antecedentes (da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Eleitoral; Cartório de Protestos; Cartório de Execução Cível).- Não ser dependente de álcool ou substância entorpecente.-idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, considerando-se a data da realização da prova.- Carteira nacional de Habilitação categoria "AB" ou superior quando da posse ao cargo de Guarda Municipal.- Sanidade física e mental;

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá o nível de vencimento do cargo de Guarda Municipal, na forma de Plano de Carreira, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 5º. A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á somente através de concurso público na forma da Legislação vigente e após aprovação na avaliação física, psicológica e intelectual (Curso de Formação), nos termos da Legislação Municipal específica, estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. Ficam garantidos 15 % (quinze por cento) do total das vagas para serem ocupadas por pessoas do sexo feminino, desde que atendidas e respeitadas todas as condições e exigências cabíveis desta lei e do edital de concurso que selecionará os candidatos.

Art. 6º. O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal terá regulamento próprio a ser definido e publicado pelo Prefeito Municipal, e será composto das seguintes fases, todas cumulativas e eliminatórias:

- I - Prova inicial classificatória;
- II - Entrega da documentação exigida;
- III - Avaliação de aptidão capacidade física;
- IV - Avaliação psicológica;
- V - Avaliação dos “títulos” apresentados;
- VI - Frequência e aproveitamento no Curso de Formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º. A prova inicial classificatória definirá a classificação dos candidatos que serão chamados para as próximas fases do concurso.

§ 2º. A seguinte documentação deverá ser entregue nos prazos estabelecidos pelo regulamento próprio, sob pena de desclassificação sumária:

- a) Comprovante de escolaridade, de no mínimo, o ensino médio.
- b) Comprovante de regularidade do serviço militar obrigatório (dispensado para as mulheres);
- c) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitido com o máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à data estipulada para entrega dessa documentação e dentro do prazo de validade específico constante da mesma:
 - I - Da Justiça Federal;
 - II - Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - III - Da Justiça Militar Federal;
 - IV - Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.
- e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- f) Certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) Certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

*Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161*





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico Jbsé de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- h) Declaração com indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;
- i) Declaração de não ter respondido qualquer procedimento administrativo, se servidor público;
- j) Declaração atestando não ser dependente de álcool ou substância entorpecente;
- k) *Curriculum vitae*, com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 anos de idade, indicando de forma particularizada todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, remunerados ou não, abrangendo, ainda, os de natureza política e os comerciais;
- l) Carteira nacional de Habilitação categoria “AB” ou superior;
- m) Atestado ou Laudo médico, devidamente assinado (com CRM), no qual será declarada a inexistência de deformidades estruturais, anomalias morfológicas ou enfermidades incompatíveis com o exercício da função, bem como ateste este documento médico, plenas condições de realização da prova de aptidão física.
- n) Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo candidato, assumindo todos os riscos decorrentes da sua participação nas provas físicas e avaliação psicológica.
- o) Fica ressalvada a possibilidade da exigência de outros documentos julgados necessários pela administração, que deverão obrigatoriamente constar do ato convocatório do concurso (edital);

§ 3º. Os critérios e condições para a avaliação da aptidão física dos candidatos serão estabelecidos por regulamento próprio, e objetivam aferir as capacidades individuais indispensáveis ao bom desempenho das atividades previstas para função. Serão utilizados parâmetros técnicos específicos nessa aferição.

§ 4º. A avaliação psicológica será realizada nas condições previstas em regulamento próprio e buscará identificar possíveis desvios de conduta e características de personalidade incompatíveis com o desempenho e exercício da função, em especial da incapacidade de agir corretamente sob pressão e em situações estressantes.

§ 5º. O candidato ao cargo de Guarda Municipal que cumprir com sucesso as fases I, II, III e IV previstas nesse artigo, poderá apresentar comprovação de “títulos” (Art. 37 II da CF) nas condições previstas em regulamento próprio, que serão utilizados para definição da classificação geral dos candidatos a serem convocados a participar da fase VI (Curso de Formação).

§ 6º. O Curso de Formação será realizado nas condições previstas em regulamento próprio sendo obrigatória a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) aferido por meio de avaliações escritas, orais e realização de exercícios físicos em quantidade e tempo pré-definido.

§ 7º. Se o candidato matriculado no Curso de Formação for servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 7º. O candidato ao cargo de Guarda Municipal, que for aprovado nas fases I, II, III e IV previstas no artigo anterior, nas condições do edital do concurso, será chamado a se matricular no Curso de Formação de Guardas Municipais, recebendo por essa participação, uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico dos GMs (sem cômputo de qualquer vantagem ou adicional) somente durante o período em que durar o mesmo.

§ 1º. Durante esse período do Curso de Formação o candidato será chamado **Aspirante à Guarda Municipal**.

§ 2º. A nomeação para o provimento do cargo efetivo de Guarda Municipal dependerá do cumprimento de todas as condições previstas no artigo anterior e da aprovação no Curso de Formação da Guarda e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

Art. 8º. O candidato será desclassificado caso:

- I - Não atinja a pontuação mínima prevista na prova inicial classificatória.
- II - Não faça a entrega da documentação citada no Art. 6º § 2º acima, ou a entregue de forma incompleta, ou ainda que a entregue em desacordo com o estabelecido.
- III - Não seja considerado apto na avaliação da capacidade física necessária para o cargo;
- IV - Não seja considerado apto na avaliação psicológica necessária para o exercício das atividades do cargo.
- V - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida no Curso de Form;
- VI - Não revele aproveitamento satisfatório nas avaliações previstas, no Art. 6º I, III e IV dessa Lei, bem como no Curso de Formação também previsto no mesmo artigo inciso V e § 6;
- VII - Não preencha os demais requisitos necessários para o exercício da função.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração das condições estabelecidas neste artigo serão afixados em regulamento próprio e todas as avaliações são cumulativas e tem caráter eliminatório.

Art. 9º. Ficam também criados os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

- I - 01 (um) cargo de Comandante da Guarda Municipal, cujos vencimentos serão equivalentes aos valores atribuídos ao cargo de Diretor Geral de Departamento na Estrutura Administrativa do Município de Apucarana;
- II - 04 (quatro) cargos de Supervisor da Guarda, cujos vencimentos serão equivalentes aos valores atribuídos ao cargo de Diretor de Departamento na Estrutura Administrativa do Município de Apucarana;
- III - 08 (oito) cargos de Coordenador de Equipe, cujos vencimentos serão equivalentes aos valores atribuídos ao cargo de Supervisores existentes da Estrutura Administrativa do Município de Apucarana.
- IV - O Comandante da Guarda Municipal deverá ter formação de nível superior e experiência comprovada em atividades correlatas à área de Segurança Pública e Trânsito,

*Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161*





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

e apto a exercer as atribuições contidas no Artigo 6º. do Decreto Municipal nº. 127/2006 (Regimento Interno da Guarda Municipal) ou outro regulamento que vier a substituí-lo.

V - Para provimento dos cargos previstos nos incisos II e III acima (Supervisor da Guarda e Coordenador de Equipe) a escolha deverá recair obrigatoriamente sobre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Apucarana investidos no cargo de Guarda Municipal (nos termos do Art. 37 V da CF);

- a) Os cargos de Coordenador de Equipe e Supervisor, deverão ser ocupados exclusivamente por pessoal efetivo da Guarda Municipal, criados pelo inciso III deste Artigo, será obrigatoriamente designado 01 (um) para a Patrulha Escolar e 01 (um) para a Patrulha de Trânsito.
- b) O IDEPLAN ou outro Órgão que vier a substituí-lo como Órgão dirigente deverá providenciar suporte psicológico para os integrantes efetivos da Guarda Municipal, sendo obrigatória para todos, avaliação periódica a cada 06 (seis) meses, para verificar compatibilidade de perfil psicológico com as atividades por eles exercidas.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a estruturação e funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. No que couber e for necessário, poderá o Prefeito Municipal regulamentar essa Lei.

Art. 13. Esta Lei não anula os atos praticados, sendo mantidas todas as disposições de Decretos e demais regulamentos editados até esta data no que se refere à Lei nº. 31/05, de 05/05/2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 31/05, de 05/05/2005.

Município de Apucarana, em 11 de julho de 2012.

*João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal*